PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Autorização excepcional para prosseguimento da contratação diante de situação de irregularidade fiscal da empresa prestadora de serviço público essencial

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº [116]/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Cunhataí/SC;

Considerando que a contratação pretendida possui natureza essencial e indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 68, a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como determina, no art. 72, inciso V, que o processo de contratação direta seja instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Considerando, contudo, a existência de situação excepcional envolvendo empresa responsável pela prestação de serviço público essencial, cuja substituição, em relação às unidades consumidoras abrangidas pela contratação, não se mostra materialmente viável à Administração;

Considerando a **Orientação Normativa AGU nº 9/2009**[1], segundo a qual a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham monopólio de serviço público, pode ser dispensada excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e que a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora;

Considerando, ainda, os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência e da razoabilidade, especialmente

[1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009. (Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 – Acesso em 25/08/2026).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

diante da essencialidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das unidades administrativas, equipamentos públicos e serviços municipais;

Considerando que a eventual impossibilidade de contratação ou manutenção do fornecimento, em razão exclusiva da existência de pendência fiscal da prestadora, poderia comprometer a continuidade de serviço público essencial, sem que o Município disponha de alternativa imediata e equivalente para substituição do fornecedor;

AUTORIZO, em caráter excepcional e mediante a devida motivação constante dos autos, o prosseguimento da contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº [●], mesmo diante da apresentação de Certidão Positiva de Débitos perante o Município de Florianópolis/SC, **desde que previamente comprovado nos autos que as unidades consumidoras objeto da contratação são efetivamente atendidas pela referida empresa e que a contratação direta encontra fundamento na inviabilidade de competição aplicável ao caso concreto**.

Determino, ainda:

I – que seja juntada aos autos a certidão positiva apresentada pela empresa, com a indicação precisa da natureza dos débitos nela constantes;

II – que seja juntada manifestação jurídica acerca da possibilidade excepcional de prosseguimento da contratação diante da irregularidade fiscal identificada;

III – que seja comprovada a vinculação das unidades consumidoras objeto da contratação à CELESC Distribuição S.A., mediante faturas, documentos cadastrais, declarações da concessionária, relação de unidades consumidoras ou documentação equivalente;

IV – que seja realizada comunicação formal ao agente arrecadador competente acerca da situação de irregularidade fiscal identificada;

V – que seja realizada comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para ciência da situação, em observância à Orientação Normativa AGU nº 9/2009;

VI – que os documentos comprobatórios das comunicações sejam juntados aos autos do processo administrativo;

VII – que a contratação seja submetida à análise da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, para manifestação quanto à regularidade do procedimento e à excepcionalidade da situação fiscal;

VIII – que a contratada seja cientificada de que a presente autorização possui caráter excepcional e não representa reconhecimento da regularidade fiscal da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

empresa, devendo permanecer obrigada a promover a regularização de sua situação perante o ente tributante competente.

Cumpra-se.

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 15:02:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44